JUSTIFICATIVA:

Apresento aos nobres pares desta casa Legislativa para análise e posterior aprovação do presente Projeto de Lei, na intenção de colaborar com as crianças e adolescentes na esfera Municipal que tem direitos e muitas vezes não reconhecidos ou garantidos por lei, independente da classe, raça ou outro tipo de discriminação.

Profissionais e instituições precisam estar sempre atentos a estes objetivos para defender mesmo os menores cuidados para com os mais novos cidadãos do nosso município.

Para ter certeza que nós, Guaibenses, estamos sempre atentos aos direitos da criança e adolescentes reiteramos também com placas que visualizando-as lembraremos das nossas obrigações de levar ao conhecimento de autoridades competentes, casos de que tenhamos suspeita ou confirmação de maus tratos contra crianças e adolescente de Guaíba.

Vereador CAIO LARREA
Proponente - PPS

PLE 028/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003900 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 24C970BAE210697FEBA4034803B6E33B

PROJETO DE LEI.....028/.2010

"DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE À PEDOFILIA NO AMBITO DE MUNICIPIO DE GUAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

HENRIQUE TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul

FAÇO SABER que A CÂMARA MUNICIPAL VEREADORES, aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais e que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui e disciplina regras de Políticas Públicas de Combate à Pedofilia no âmbito do Município de Guaíba.

Art. 2º - Torna obrigatório na cidade de Guaíba, a fixação em local visível de placas sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes nos seguintes locais:

I - Em todas as repartições públicas e autarquias Federais, Estaduais e Municipais;

II - Nas LanHouses, Cybers cafés e quaisquer outros estabelecimentos que proporcionem acesso à internet (Rede Mundial de Computadores) de forma gratuita ou onerosa;

III - Nas escolas particulares, pré-escola ou creche.

§ 1º - O cumprimento e fiscalização da presente Lei é fundamentado nos Artigos 241 e 245 do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo Único - As placas que se refere o o artigo 2º da presente Lei devem conter obrigatoriamente os seguintes dizeres: "PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE disque 100" para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.

Art. 3º - A placa que trata de que trata o caput deste artigo deverá:

I – Possuir dimensões mínimas de 0,50m x 0,30m;

II – Ser legível com caracteres compatíveis;

III – Ser afixada em locais de fácil visualização ao público em geral.

Parágrafo Único – Os cartazes poderão ser de qualquer tipo de material contendo letras compatíveis com o tamanho do cartaz.

PLE 028/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003900 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 24C970BAE210697FEBA4034803B6E33B

Art. 4º - Periodicamente, serão realizadas Campanhas de Conscientização junto às escolas, pais, alunos, Conselheiros Tutelares e funcionários públicos que atuem na áreas afins, criando-se uma Rede de Proteção através da orientação e esclarecimentos quanto aos cuidados com a aproximação de pedófilos entre outros temas, efetuando-se ainda de cartilhas e material impresso.

Art. 5º - Visando o cumprimento desta Lei, o Executivo Municipal contará com a contribuição do Conselho Municipal da Criança e Adolescente e o apoio das Secretarias Municipais da Saúde, de Educação e de Assistência ao Desenvolvimento Social, podendo firmar convênios e parcerias com outras entidades governamentais e não governamentais.

Art. 6º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba

HENRIQUE TAVARES

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

VINÍCIOS POLANCZYC

Secretário de Administração e Recursos Humanos

PLE 028/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf
CODIGO DO DOCUMENTO: 003900 **CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE:** 24C970BAE210697FEBA4034803B6E33B